



PARECER Nº 86/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**Processo: 1.570/2026****Mensagem: 009/2026****Processo apenso: 42.625/2025**

Ementa: Razões de VETO TOTAL ao projeto de lei que altera a redação do art. 6º, inciso XV da Lei nº 7.284/2025.

Autoria: Poder Executivo**I - RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Veto Total apostado pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 692/2025, que “Altera a redação do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 7.284/2025”, de autoria parlamentar.

O veto foi encaminhado por meio da Mensagem nº 09/2026, subscrita pelo Prefeito Abilio Brunini, dirigida à Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, Vereadora Paula Pinto Calil, apontando, em síntese, a existência de inconstitucionalidade material e contrariedade ao interesse público, especialmente por afronta aos princípios do planejamento urbano, da razoabilidade, da eficiência e da função social da cidade.

É o relatório necessário.

II - EXAME DA MATÉRIA**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

A proposição legislativa pretende alterar dispositivo da Lei nº 7.284/2025, que disciplina o uso e a ocupação do solo no Município de Cuiabá, matéria que integra o núcleo do planejamento urbano municipal e exige observância estrita às diretrizes constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.





Conforme bem destacado nas razões do voto, a alteração proposta retira a clareza dos parâmetros urbanísticos de densidade e ocupação, promovendo flexibilização genérica e desprovida de estudos técnicos prévios, tais como estudo de impacto de vizinhança ou análise de capacidade da infraestrutura urbana. Tal circunstância compromete o adequado planejamento urbano e afronta o princípio da função social da cidade, consagrado pela Constituição Federal e concretizado pelo Estatuto da Cidade.

Além disso, a modificação pontual de norma recentemente aprovada, sem justificativa técnica consistente e sem inserção harmônica no sistema normativo urbanístico, viola os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, ao gerar insegurança jurídica e instabilidade regulatória.

Há, ainda, evidente risco de retrocesso normativo, na medida em que a Lei nº 7.284/2025 consolidou avanços na proteção do meio ambiente urbano e no controle da ocupação do solo, sendo a alteração proposta apta a fragilizar tais mecanismos, em prejuízo da coletividade.

Diante desse cenário, resta caracterizada a inconstitucionalidade material da proposição e a sua contrariedade ao interesse público, mostrando-se juridicamente adequado o Veto Total apostado pelo Poder Executivo.

III - CONCLUSÃO.

A Comissão opina pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2026



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370034003000320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003000320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **13/02/2026 17:35**

Checksum: **CC8F5F78FBDC780B4BDC8E5051CA2B94F951C4EDA31700881C0911901006B139**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370034003000320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.